



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 193/2018

CONTRATO Nº 193/2018 QUE, ENTRE SI CELEBRAM, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

Pelo presente Instrumento, o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, ente Autárquico Federal, supervisionado pelo Ministério dos Transportes, através da Superintendência Regional de Sergipe, com sede na Av. Maranhão, n 1890, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0008-87, doravante simplesmente denominado D.N.I.T. ou **CONTRATANTE**, representado pelo Superintendente Regional, nomeado pela Portaria nº 849 do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de 04 de outubro de 2017, publicada no D.O.U, na Seção II, p. 60, em 05 de outubro de 2017, **Gustavo Adolfo Andrade de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro civil (CREA/PB nº 36000), inscrito no CPF nº 160.██████████-53, portador da carteira de identidade nº 28██████████66 SSP/PB, residente e domiciliado em Aracaju/SE, tendo competência administrativo delegada ex vi do art. 1º, inciso III, da Portaria nº 05, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT, de 07 de março de 2007, publicada no DOU em 14/03/2007, alterado pela Portaria 769, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT, DE 16 de maio de 2007, publicada no DOU em 17/05/2007 e Portaria DE/DNIT nº 075, de 26/10/2011, alterada pela Portaria DE/DNIT nº 39, de 13/02/2012 c/c portaria DE/DNIT nº 88, de 22/05/2012, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, CNPJ/MF nº 13.018.171/0001-90, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro São José, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu Diretor-presidente, **Carlos Fernandes de Melo Neto**, portador da Cédula de Identidade nº 1.██████████995-9 expedida pela SSP/SE, CPF nº 661.██████████5-53 doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Eletrônico nº 50621.000240/2018-11**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, artigo 25, Caput e legislação complementar, firmam o presente Contrato nº 193/2018, resultante da Inexigibilidade de Licitação mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgotos situada na Av. Maranhão, nº 1890, Bairro Santos Dumont, CEP: 49087-420, Aracaju/SE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Contrato possui vigência pelo prazo de **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura, com exame anual por parte da **CONTRATANTE**, para constatar que permanecem as situações de monopólio de fornecimento de água por parte **da CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** será aquele ofertado ao segmento poder público, de acordo com tabela praticada pela **CONTRATADA**.

3.1.1. Os preços propostos serão reajustados com base na majoração autorizada pelo órgão competente. De maneira análoga, caso o referido órgão venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à **CONTRATANTE**.

3.1.2. Estima-se, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o **valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato (parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE**, creditado em nome da **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá até o prazo previsto no documento de cobrança, desde que em



conformidade com a legislação vigente e de que o referido documento seja recebido em no mínimo 5 (cinco) dias úteis do vencimento.

- 5.1.1. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.1.2. Antes de cada pagamento, a **CONTRATANTE** verificará a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF;
- 5.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que não seja por culpa da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 91 do Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto (Decreto do Governo de Sergipe nº 27.565, de 21/12/2010).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 30.000,00 mil (trinta mil reais)**, cujo pagamento ocorrerá mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, das respectivas notas fiscais/faturas.
- 6.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UASG	Nota de Empenho	Classificação funcional-programática	Natureza da Despesa	Data	Valor ANUAL (R\$)
393015	2018NE800024	PTRES 109840	339039	----	30.000,00

- 6.2.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 7.1. Por restar configurada a inviabilidade de competição, não será realizada licitação para contratação do objeto de que trata o presente contrato, sendo,

com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, reconhecida a inexigibilidade de licitação pelo Gerente de Administração, decisão está ratificada pelo Ordenador de Despesas, conforme despachos exarados no **Processo Eletrônico nº 50621.000240/2018-11**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 8.1.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do contrato;
- 8.1.4.** Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;
- 8.1.5.** Proporcionar, no que couber, todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:


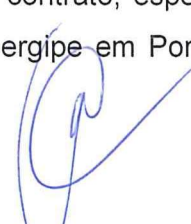
- 8.2.1.** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com presteza e qualidade;
- 8.2.2.** Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado, excetuando-se as justificativas demandadas por situações emergenciais;
- 8.2.3.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido no item 8.2.2 acima;
 - 8.2.3.1.** Em casos nos quais o reparo demande **mais de 24 (vinte e quatro) horas para a realização – a CONTRATADA deverá encaminhar ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática – SELOG, da Superintendência Regional no Estado de Sergipe, justificativa técnica expondo o problema, bem como contendo prazo estimado para a conclusão dos serviços reparadores.**



- 8.2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.2.5. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.2.7. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de local na vigência do contrato;
- 8.2.8. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das faturas.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 8.2.10. Manter, durante a execução do contrato, a regularidade fiscal junto ao **SICAF**;
- 8.2.11. Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- 8.2.12. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 8.2.13. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 8.2.14. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da contratação;
- 8.2.15. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, doravante denominado Fiscal do contrato, especialmente designado pelo Superintendente Regional de Sergipe em Portaria



designativa, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

- 9.2. Quaisquer exigências do Fiscal do contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.
- 9.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - **advertência**;

II - **multa** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, limitado a 5% do mesmo valor, por ocorrência, entendendo-se como atraso o não-cumprimento de qualquer dos prazos consignados no contrato;

b) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração de qualquer outra cláusula ou condição do contrato;

III - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa será de **05 (cinco) dias úteis** contados da respectiva notificação;

- 10.3.** O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus;
- 10.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos enumerados nos incisos de I a XII do artigo 78 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.1.3. A rescisão na forma das **alíneas a e b** da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.1.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente contrato só terá validade e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do contrato deverá ser providenciada, em extrato, no DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, cuja despesa correrá às expensas da **CONTRATANTE**.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Subseção Judiciária de Aracaju/SE.


E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes.

Aracaju, 06 de março de 2018.


SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/SE
CONTRATANTE


GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ
Superintendente Regional do DNIT/SE

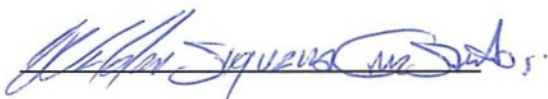
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
CONTRATADA



Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor-presidente

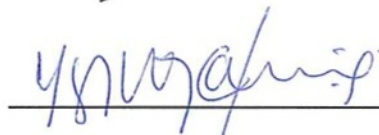

Emerson Dantas de Menezes
Assessor Licitações e Contratos
DESO
VISTO

TESTEMUNHAS:



WELDER SIQUEIRA CRUZ SANTOS

CPF Nº 016 [REDACTED] 19



YGOR VITOR CAMELO DE OLIVEIRA

CPF Nº 80 [REDACTED] 87